



Conselho Directivo Nacional

A Sua Excelência
O Primeiro Ministro
Rua da Imprensa à Estrela, 4
1200-888 Lisboa

N/Ref. 100/12 Lisboa, 21 NOV 2005

Assunto – Alteração da Denominação da ANET- Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos para ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS

A ANET – Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos, associação profissional de direito público, representativa dos engenheiros técnicos, criada pelo Decreto – Lei nº 349/99, de 2 de Setembro, anteriormente, através da carta n.º 983, de 19 de Novembro de 2003, manifestou ao então Primeiro – Ministro o interesse, a vontade e a pretensão desta classe profissional de ver a sua organização ser denominada de “Ordem”, o que ora vem reiterar perante V. Exa.

Dos pareceres, então, solicitados pelo Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação, é de salientar que o Conselho Científico do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa (ISEL) tomou a posição de nada ter a opor à pretensão da ANET, enquanto que o Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes (CSOPT) e a Ordem dos Engenheiros (OE) emitiram pareceres negativos, os quais apresentam, em comum, o fundamento de que a denominação de Ordem só deve ser atribuída às organizações representativas das profissões que implicam o grau académico de licenciatura.

Dado que no parecer da OE são ainda aduzidos outros argumentos a favor da sua tese, por razão meramente metodológica, passamos a pronunciarmo-nos especificamente sobre o mesmo parecer, na convicção de que os seus fundamentos não procedem e que, ao invés, subsistem razões de todo válidas para que a pretensão desta Associação possa ter concretização.

Assim;

Contrariamente ao que é afirmado pela OE, toda a sua argumentação assenta numa visão ou pressuposto de superioridade da profissão de engenheiro sobre a profissão de engenheiro técnico.



Conselho Diretivo Nacional

É o que transparece, sem qualquer margem para dúvidas, da consideração de que a designação "Ordem" deve ser reservada para as profissões que requeriram as mais elevadas habilitações académicas e profissionais.

Por mais que se procure, não se encontra vertido na lei tal critério.

Sendo inequívoco que, com esta visão, a OE pretende abusivamente fazer doutrina, substituindo-se indevidamente, e também por isso, a uma inexistente lei-quadro reguladora das associações profissionais.

Para contrariar o pressuposto de superioridade, evidenciado pela OE, tendo por base requisitos das mais elevadas habilitações académicas e profissionais, basta citar a isenta opinião técnica da Ilustre Professora Maria de Lurdes Rodrigues, actual Ministra da Educação, do Governo de Vossa Excelência:

".....os engenheiros técnicos, ao nível do ensino e dentro dos limites impostos pela lei, desenvolveram estratégias de aproximação ao modelo do ensino universitário buscando neste campo o reconhecimento de estatuto mais elevado e equivalente ao dos engenheiros, desenvolveram também ao nível da organização profissional, estratégias de mimificação dos engenheiros, tendo criado uma Associação Pública de representação de interesses e de regulamentação da profissão com estatuto igual ao da ordem dos engenheiros."

(in A Profissão de Engenheiro em Portugal e os
Desafios Colocados pelo Processo de Bolonha)

O que o legislador exige para a criação das "Ordens" é, isso sim, que as profissões tenham uma importância económica e social relevante, com uma prática cada vez mais complexa e exigente, tudo com a consequente necessidade de o respectivo enquadramento profissional, quer em matéria de previsão legal, quer no que respeita à sua aplicação em concreto, ser exigente e não admitir concessões.

Desiderato esse que é mais facilmente atingível mediante a atribuição dessas competências a entidades públicas com o estatuto de Ordem.

Basta ler os diplomas legais que criaram as mais recentes Ordens, para se constatar que essa é a actual filosofia do legislador, nesta matéria.

No caso dos engenheiros técnicos é inequívoco que estamos perante uma profissão que, para além de actualmente já reunir todos aqueles requisitos, se confronta ainda com um permanente aumento dessas exigências.



Conselho Diretivo Nacional

Não obstante o estatuto de associação pública conferido à ANET ter constituído um importante passo no sentido de dotar os engenheiros técnicos de uma entidade que os represente, tal não impede que se reconheça que esse objectivo poderá ser mais evidente, mediante a alteração da denominação para Ordem, caso em que daí adviria ainda, uma maior visibilidade do interesse público do exercício desta profissão.

Relativamente à forma como se refere à criação da Ordem de Enfermeiros, porque não lhe interessa este exemplo face à posição defendida, a OE, sem qualquer fundamento, e desprovida de mandato conferido pelo legislador, afirma que este percebeu que foi incongruente em criar esta Ordem profissional.

Também quanto a este caso procura a OE fazer doutrina, não tendo em conta que a decisão de criação duma Ordem profissional é actualmente determinada pelos requisitos intrínsecos à própria profissão e à sua relevância social, como antes referido, e não pelo elemento formal da posse duma licenciatura, e tampouco pelo critério gerártrico, conforme decorre da invocação de que a OE existe há 70 anos.

Também se tem por improcedente a invocação de que a instituição duma Ordem dos Engenheiros Técnicos, poderia gerar confusão com a Ordem dos Engenheiros.

No caso, e não obstante a irrelevante argumentação aduzida, estaríamos perante uma situação de todo igual à da existência da Ordem dos Médicos, da Ordem dos Médicos Veterinários e da Ordem dos Médicos - Dentistas.

Não se vendo como é que no caso destas Ordens, para mais em número de três, a indicação da especialidade em duas delas não suscita relativamente à outra, nem entre todas elas, qualquer confusão à OE, como seguramente também o não suscita a mais ninguém, enquanto que, e vá-se lá saber por que artes lexicológicas, tal confusão poderá verificar-se na hipótese contestada.

Concorda-se inteiramente com a OE quando perfilha que deverá ser criado um novo quadro legal estabelecendo a correspondência entre os actos de engenharia e as formações académicas e profissionais requeridas para cada caso.

Ao que se acrescenta que, em tal hipótese, seguramente que ficariam bem melhor evidenciadas, do que actualmente acontece, as exigências de rigor, competência técnica e relevância social que a profissional de engenheiro técnico encerra.

De resto, e tendo em consideração essas razões e com a finalidade de proceder à efectiva regulação da profissão, a ANET tem organizado um sistema de graduação para os engenheiros técnicos, que pretende hierarquizar e/ou diferenciar a prática dos actos de engenharia em função das competências, capacidades e conhecimentos.



Conselho Diretivo Nacional

De igual modo, foram elaboradas as grelhas com os actos de engenharia, passíveis de serem praticados pelos engenheiros técnicos de cada uma das dez especialidades, bem como propostas legislativas que contemplam a revisão/revogação do Decreto n.º 73/73, de 28 de Fevereiro e do Decreto n.º 599/76, de 23 de Julho.

Em anexo temos a honra de enviar a Vossa Excelência o documento que contém todas as posições da ANET, acabadas de referir.

Finalmente, e no que respeita ao "Processo de Bolonha", tem-se por irrelevante a sua invocação pela OE para a questão ora em causa.

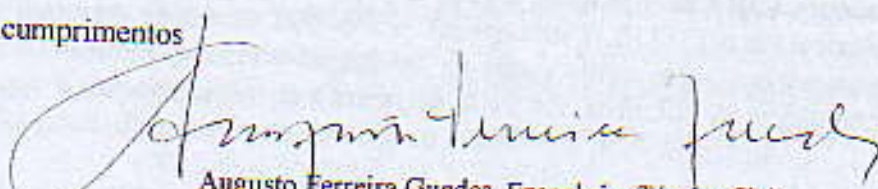
Para além de nada de substancial ser aduzido pela OE, sempre se acrescentará que qualquer efeito do referido "Processo" sobre as associações públicas existentes não dependerá nem atenderá aos respectivos estatutos jurídicos, dado que tal matéria é do foro estritamente nacional.

Excelência,

No âmbito das competências e atribuições cometidas à ANET, enquanto associação profissional de direito público, apresentamos, para superior apreciação as nossas posições sobre a regulação do exercício da profissão de Engenheiro Técnico.

No quadro da dignificação da engenharia portuguesa e dos seus profissionais, vimos solicitar a melhor atenção de V. Exa., estando certos que bem nos compreende, para a pretensão da Classe ver alterada a denominação da sua organização profissional para Ordem dos Engenheiros Técnicos.

Com os melhores cumprimentos


Augusto Ferreira Guedes, Engenheiro Técnico Civil
Presidente

Anexos:

- N/carta ref.º 983, de 19/11/2003;
- Ofício n.º 13145, de 28/11/2003 do Gabinete do Primeiro-Ministro;
- Ofício de 22 de Março de 2004, do Presidente do Conselho Científico do ISEL;
- Ofício n.º 573, de 4 de Março de 2004, da Presidente do CSOPT;
- Ofício de 27 de Fevereiro de 2004, do Secretário Geral da OE;
- Ofício de 7 de Julho de 2004, do Gabinete do Secretário de Estado das Obras Públicas.
- Documento da ANET "Processo de Bolonha e as suas Implicações para os Engenheiros Técnicos".

